

LEI N° 031 DE 15 DE JULHO DE 1997.

SÚMULA: Dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, ficam autorizadas nos termos desta Lei:

§ Único - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender a situação de calamidade;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender as necessidades relacionadas com o plantio, a colheita, o armazenamento e a distribuição de safras agrícolas;

V - atender ao suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializados de saúde e segurança pública, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a (15) quinze dias, licença especial, licença à gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

VI - manter e conservar a malha rodoviária municipal;

VII - atender as necessidades havidas com a criação de secretarias e/ou órgãos.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior dar-se-ão independentemente de concurso público, observados os seguintes princípios:

I - realização de testes seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

II - contrato improrrogável com prazo máximo de (1) um ano, vedada a recontratação.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não entregará os quadros de Empregos instituídos na Administração Pública Municipal, e seus salários corresponderão aos níveis fixados para as categorias profissionais análogas dos citados quadros.

Art. 4º - Efetivado a contratação de que trata esta Lei, o órgão contratante da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro, nos termos do Artigo 75, Inciso III, da Constituição Estadual, e à Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 15 de julho de 1997.**

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

Projeto de autoria dos vereadores:
Elza Silvestre Barbosa;
Ademir Ferreira;
Josué Batista Pinto;
Plínio Pereira de Araújo Junior
Orlando Barbeiro Fernandes;
Ubaldino Torres Bittencourt;
Manoel Yoshio Goto;
Adilson Siqueira dos Santos;
Ozires de Oliveira Borges.